



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

COMUNICADO PÚBLICO

No dia 11 de junho de 2019, o Poder Executivo Federal publicou Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que acaba com a autonomia e as condições de funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), bem como altera a composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT), em nítida retaliação à atuação desses Órgãos que, incansavelmente, vêm denunciando práticas sistemáticas de tortura nos locais de privação liberdade em todo Brasil, notadamente, nos recentes relatórios referentes a Comunidades Terapêuticas, aos Massacres no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte, Roraima, Amazonas e de atuação irregular no Ceará da Força Tarefa de Intervenção Federal (FTIP) do Ministério da Justiça (MJ).

Em conformidade com a Lei 12.847/2013, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura **é o Órgão** responsável no Brasil pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Portanto, **o Estado brasileiro possui compromisso nacional e internacional de promover e ampliar e ações efetivas de Combate e Prevenção à Tortura** e, para tanto, tem a obrigação de garantir a viabilidade política e econômica do Comitê e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a fomentação desses órgãos nas esferas estaduais.

A atuação do MNPCT está, portanto, alicerçada na independência e autonomia de seus membros, garantida através de seu mandato. É prevista na Lei nº 12.847/2013 a composição por 11 peritos, eleitos pelo CNPCT, entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior com atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, respeitando a diversidade de raça, cor, etnia, gênero e região do país.

Entretanto este governo já vinha praticando atos que fragilizavam os dois Órgãos Nacionais de Prevenção à Tortura, quando da não nomeação dos membros da sociedade civil do CNPCT - eleitos desde o mês de novembro de 2018 - e das peritas e dos peritos do MNPCT, que desde janeiro de 2019 tem funcionado com apenas sete (07) peritos(as), o que prejudica diretamente o pleno funcionamento da Prevenção e Combate à Tortura no país. Além disso, houve uma tentativa do Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos em impedir uma atuação do MNPCT diante grave cenário de violação de direitos que se apresentava nos presídios do Ceará no início do ano.

Com a publicação do Decreto nº 9.831/2019, **o Governo brasileiro viola o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)**, em especial no que se refere aos artigos que tratam da necessidade de vistas regulares feitas por Órgão AUTÔNOMO e INDEPENDENTE, quando exonera imediatamente as peritas e os peritos selecionados para atuar em âmbito nacional.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Além disso, por meio do Decreto 9.831/19, o atual governo federal ataca a condição estrutural de atuação do MNPCT, uma vez que é função precípua desse Órgão a realização de inspeções periódicas e regulares a locais de privação de liberdade em todas as unidades da Federação, a elaboração de relatórios e recomendações às autoridades públicas ou privadas, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas, bem como realizar articulações com outros órgãos e entidades para realização do monitoramento de tais recomendações, para fins de combate e prevenção à tortura.

Trata-se de um órgão cuja atuação não deve ser confundida ou sobreposta às atividades de Conselhos ou do próprio Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), tampouco ser substituída por ação voluntária e eventual. A realização das atividades exercidas pelos membros do MNPCT implica necessariamente na dedicação de peritas e peritos, diariamente, em tempo integral. A extinção de cargos e da remuneração então garantidas pelo Decreto nº 8.154/2013 inviabiliza o trabalho diário exercido pelas peritas e peritos no desenvolvimento de ações articuladas de combate à tortura no país, de forma contínua, independente e autônoma.

Ademais considera-se o referido ato administrativo como uma retaliação a esse Mecanismo Nacional, que desde sua instituição vem apontando as situações de tortura sistemática que o Estado brasileiro submete as pessoas privadas de liberdade.

Portanto é de extrema urgência que o Governo Federal **SUSTE IMEDIATAMENTE o referido decreto e garanta o exercício amplo, pleno e irrestrito das funções das peritas e peritos** do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, assim como a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, em todo o país.

Brasília, 11 de junho de 2019

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura